



PREFEITURA DE CATAGUASES

Projeto de Lei nº 002/2025

Amplia o número de vagas de cargo de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Cataguases e dá outras providências.

Art.1º - Fica alterado o número de cargos descrito na Lei Municipal nº 4.404/2017, com relação aos cargos de PSICÓLOGO e ASSISTENTE SOCIAL que passarão a contar com o seguinte quantitativo, conforme quadro abaixo:

Descrição	Carga Horária	Sit. Anterior	Acréscimo	Total
PSICÓLOGO	30 horas semanais	22	08	30
ASSISENTE SOCIAL	30 horas semanais	22	08	30

Art.2º - São mantidas inalteradas as atribuições e requisitos de investidura dos cargos criados no artigo 1º desta Lei.

Art.3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a criação de mais 08 (oito) vagas de Cargo Efetivo de Psicólogo e Assistente Social para atuarem junto às Secretarias Municipal de Saúde e de Desenvolvimento Social, vez que o nosso quadro de servidores tem se mostrado insuficiente perante a alta demanda, inclusive pela criação de novos Programas como por exemplo, o GAIA, fazendo-se necessária as novas contratações.

Com a criação das referidas vagas atender-se-á às necessidades das Secretarias citadas.

Na de saúde, para atendimento individualizado dos Municípes que necessitam tratamento dessa natureza, especialmente em razão da demanda represada existente atualmente. Já na Secretaria de Desenvolvimento Social, atuará conjuntamente no Centro de Referência de Assistência Social, nos grupos de fortalecimentos de vínculos, especialmente com idosos e população de baixa renda.

Revis: 04/02/25
09:15hs.
Renata Vieira
F. da Silva
Aníbal

10



PREFEITURA DE CATAGUASES

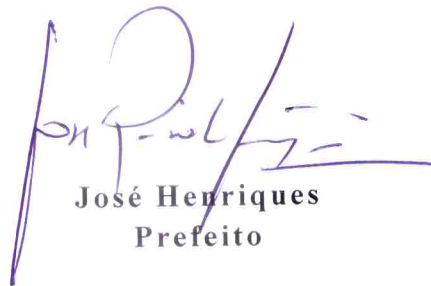
As novas vagas contribuirão com a organização e melhoria dos trabalhos prestados, os quais são realizados em prol do melhor desenvolvimento da coletividade.

Por fim, assinala-se que a referida contratação se dará obedecendo à ordem de classificação do Concurso Público realizado pelo Edital nº 001/2023.

Esclarecemos que para o presente Projeto de Lei não haverá impacto financeiro, uma vez que as vagas a serem ocupadas efetivamente, serão em substituição a Servidores Contratados por prazo determinado.

Sendo o que tínhamos, esperamos que a matéria seja objeto de aprovação, em caráter de urgência, manifestando nossas cordiais saudações.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 13 de janeiro de 2025.



José Henriques
Prefeito

IMPACTO FINANCEIRO RELATIVO À IMPLEMENTAÇÃO SOLICITADA

IMPACTO FINANCEIRO - (Folha de pagamento 2024 / 2025 / 2026) - Base Realizado Ano de 2023

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		
ANO	VALOR	TOTAL
2023	Realizado	241.661.547,82
2024	Previsão acréscimo 8,00% - (ANEXO)	260.994.471,65
2024	Receita (Resol. SES + Port. Minist.)	558.468,00
2024	Receita Atualizada	261.552.939,65
2025	Previsão acréscimo 5,19% - (LDO 2023)	275.127.537,21
2026	Previsão acréscimo 4,68% - (LDO 2023)	288.003.505,95

DESPESAS COM PESSOAL		
ANO	VALOR	TOTAL
2023	Realizado	116.047.255,62
2024	Previsão acréscimo 7,00% - (AUMENTO SALARIAL)	124.170.563,51
2024	Previsão atualizada	125.578.940,09
2024	Projeto Gratificação + Psicólogo + Assist. Social	641.725,59
2024	Total Ano 2024	126.220.665,68
2025	Previsão acréscimo 4,50% - (LDO 2023)	131.900.595,64
2026	Previsão acréscimo 4,30% - (LDO 2023)	137.572.321,25

PREVISÃO DE GASTOS COM PESSOAL - 2024	
DESPESAS COM PESSOAL	126.220.665,68
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	261.552.939,65
% GASTOS COM PESSOAL	48,26%

PREVISÃO DE GASTOS COM PESSOAL - 2025	
DESPESAS COM PESSOAL	131.900.595,64
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	275.127.537,21
% GASTOS COM PESSOAL	47,94%

PREVISÃO DE GASTOS COM PESSOAL - 2026	
DESPESAS COM PESSOAL	137.572.321,25
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	288.003.505,95
% GASTOS COM PESSOAL	47,77%

Conclusões:

- 1 - Por se tratar de PREVISÃO, o valor do percentual de "Gastos com Pessoal" deverá ser acompanhado mensalmente, confrontando-se a efetivação dos cronogramas de Arrecadação e Desembolso com a realização orçamentária.
- 2 - A efetivação das Receitas Municipais poderá sofrer influências positivas ou negativas de acordo com a Política Econômica adotada pelo Governo Federal.

Cataguases, 24 de Dezembro de 2024.

MAURO FACHINI
GOMES:38379864620

Assinado de forma digital por MAURO
FACHINI GOMES:38379864620
Dados: 2025.01.10 11:22:18 -03'00'

Economista - 7341 MG
Secretaria de Fazenda

Percentual de acréscimo orçamentário para criação de função gratificada + Psicólogos e Assist. Social

CARGO	VALOR	VR. PROPOSTO	DIFERENÇA
Gratificação 50%	2.231,52	3.347,28	1.115,76
Gratificação 35%	2.231,52	3.012,55	781,03
Psicólogo	2.231,52		
Assistente Social	2.231,52		

MENSAL	VALOR	INSS (20%)	FGTS	SUBTOTAL	QUANT	TOTAL
Gratificação 50%	1.115,76	223,15	89,26	1.428,17	1	1.428,17
Gratificação 35%	781,03	156,21	62,48	999,72	1	999,72
Psicólogo	2.231,52	446,30	178,52	2.856,35	8	22.850,76
Assistente Social	2.231,52	446,30	178,52	2.856,35	8	22.850,76
TOTAL MENSAL						48.129,42
TOTAL ANUAL (Com inclusão de 13º salário e férias com 1/3)						641.725,63

Nota:

Gratificação de 50% e 35%, incidentes sobre salário base de R\$ 2.231,52.

Cataguases, 24 de Dezembro de 2024.

MAURO FACHINI

GOMES:38379864620

Assinado de forma digital por

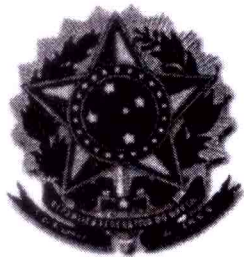
MAURO FACHINI

GOMES:38379864620

Dados: 2025.01.10 11:22:48 -03'00'

Economista - 7341 MG

Secretaria de Fazenda



Município de Cataguases
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.404/2017

Cria e Altera os quantitativos de cargos previstos no Anexo I da Lei Municipal Nº. 4300/2015 e atribuições de cargos descrito no Anexo III da Lei 4143/2014.

Art. 1º - Fica alterado o número de Cargos descrito na Lei **4300/2015** com relação ao Cargo de Médico - ESF que passará a contar com o quantitativo, conforme quadro abaixo:

Descrição	Sit. Anterior	Acréscimo	Total
Médico de Família	001	019	020

Art. 2º – Fica criado no âmbito da Administração Direta do Município de Cataguases, conforme anexo I – parte integrante desta lei - os cargos de Engenheiro de Segurança do Trabalho, Orientador e Educador Social e Auxiliar de Orientador e Educador Social.

§ 1º – Os quantitativos, jornada de trabalho, Vencimentos e requisitos dos cargos estão descritos no anexo I desta lei.

§ 2º – Ficará estabelecido o grupo de trabalho da Segurança do Trabalho que terá a Coordenação do Engenheiro de Segurança do Trabalho.

§ 3º – Os Cargos de Educador Cuidador e de Auxiliar de Educador Cuidador serão extintos à medida que os contratos dos que ocupam o cargo sejam vencidos e os servidores aprovados em Concurso ou Processo Seletivo Público, para os cargos que os substituíram forem sendo convocados.

§ 4º – As Atribuições dos cargos no caput deste artigo estão descritos no anexo II desta lei.

Art. 3º. O provimento aos Cargos mencionados nos artigos anteriores depende de prévia aprovação em Processo Seletivo Público ou Concurso Público de

acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades.

Parágrafo único: Os Cargos de Médico de Família têm por finalidade única e específica de atender ao programa de Estratégia e Saúde da Família – ESF.

Art. 4º - A jornada de trabalho, remuneração, requisitos e atribuições do cargo de Médico de Família estão descritos no anexo I desta lei.

§ 1º – Em casos excepcionais e a pedido do servidor, a Administração Pública poderá estipular carga horária de trabalho diversa da descrita no anexo I desta lei, para o Médico de Família, observando e aplicando, neste caso, a determinação expressa na portaria de Nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, editada pelo Ministério da Saúde e as demais Legislações Federais que tratam da matéria, ou outra que venha substituí-la;

§ 2º – Em caso de aplicação da Carga Horária de Trabalho, conforme descrito no Parágrafo Primeiro deverá ser respeitado pelo profissional, investido no cargo de Médico de Família, a carga horária proposta sendo, que a remuneração mensal será proporcional às horas trabalhadas, sob pena de ter descontado em seu pagamento as faltas e atrasos eventualmente não justificados;

§ 3º – O servidor que optar por carga horária diferenciada, conforme parágrafo primeiro deste artigo deverá fazê-lo por escrito, junto à Secretaria Municipal de Saúde, para deferimento ou não da solicitação;

§ 4º – O prazo do trâmite do requerimento não poderá extrapolar 30 dias corridos, contados a partir do início do protocolo;

§ 5º – Caso seja aprovada a redução da carga horária deverá ser contratado temporariamente outro profissional que atenda aos requisitos do cargo de forma que o atendimento da Unidade Básica de Saúde não seja prejudicado;

§ 6º – O contrato que trata o parágrafo anterior deverá atender aos preceitos de lei específica para este fim;



§ 7º – A carga horária do contratado prevista no parágrafo quinto deste artigo será estipulada, de forma a atender ao que dispõe a portaria de Nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, sendo seus vencimentos proporcionais às horas trabalhadas, respeitando os dispositivos do parágrafo segundo deste artigo.

Art. 5º - Fica alterado o número de Cargos descrito no Anexo I da Lei 4300/2015 com relação ao cargo de Agente de Saúde Pública, Agente Comunitário, Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Jornalista, Médico Sanitarista, Motorista de Veículos Pesados, Nutricionista, PEB II Educação Artística e Psicólogo, que passarão a contar com os quantitativos, conforme quadro abaixo e ainda estará descrito no Anexo III desta Lei:

Descrição	Sit. Anterior	Acréscimo	Total
Agente de Saúde Pública	029	071	100
Agente Comunitário	060	065	125
Assistente Social	016	006	022
Enfermeiro	030	006	036
Farmacêutico	003	003	006
Fisioterapeuta	025	003	028
Jornalista	004	001	005
Médico Sanitarista	001	001	002
Motorista de Veículos Pesados	025	010	035
Nutricionista	004	002	006
PEB II Ed Artística	004	001	005
Psicólogo	019	003	022

§ 1º – Os vencimentos, vantagens e demais adicionais destes cargos permanecem inalterados, conforme direito adquirido de cada servidor nele investido;

§ 2º - Os Candidatos que participarem de Processos Seletivos Públicos ou Simplificado, em caso de convocação, sua carga horária será de 40 horas Semanais, conforme editais para esta finalidade, salvo categorias que tenha cargas horárias específicas em Leis quer seja Federal ou Estadual.

Art. 6º - Serão equacionadas as vagas para o Cargo de Instrutor de Artes e Ofício, conforme quadro abaixo:

Instrutor de Artes e Ofício		
Descrição das Oficinas		Total
Esporte e Lazer		10
Música		5
Trabalhos Manuais	Artesanato	5
	Pintura	5
Corte e Costura		5
Outras		10
		40

§ 1º – A ascensão ao cargo de Instrutor de Artes e Ofício será através de Processo Seletivo Público, devido a característica temporária das atividades de cada oficina e será estável os servidores enquanto durar a oficina;

§ 2º – Caso a oficina se encerre e retorne posteriormente, a Prefeitura será obrigada a retornar na lista e convocar o candidato anteriormente dispensado, valendo a partir daí o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º – A descrição da oficina “Outras” visa a ser destinada a alguma oficina não prevista nesta lei e deverão ser regulamentadas através de portarias para que esta possa funcionar.

Art. 7º - Serão acrescentadas ao anexo III da Lei no 4143/2014, que estará descrito no Anexo II desta Lei as seguintes atribuições dos cargos de Disciplinário, Instrutor de Artes e Ofício, Auxiliar Administrativo e Agente Administrativo e Agente de Comunitário de Saúde, conforme descrito Abaixo:

Disciplinário

Acompanhar os alunos, no interior do veículo de transporte escolar, se solicitado pela chefia imediata, no transporte de alunos feitos pelo poder público municipal.

Instrutor de Artes e Ofício

Atuação constante junto aos Grupos e será responsável pela execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático;
Acompanhamento e estruturação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Realização de oficinas de convívio por meio do esporte, lazer, arte, trabalhos manuais, cultura e outras.

Auxiliar Administrativo

Realização de cadastramento e Atualização cadastral do CadÚnico Programa Bolsa Família;

Agente Administrativo

Realização de cadastramento e Atualização cadastral do CadÚnico Programa Bolsa Família;

Agente Comunitário de Saúde

Realizar a digitação da ficha no sistema E-SUS;

Art. 8º - Fica alterado anexo I da Lei 3800/2009 no que se refere à **FORMAÇÃO ESCOLARIDADE MÍNIMA/HABILITAÇÃO** dos Cargos de Professor da Educação Básica-PEBII que terá a seguinte redação:

"Licenciatura Plena e ou Bacharelado, Específica para o respectivo cargo".

§ 1º – As vagas destinadas a concurso deverá esta especificada na formação se a exigência será Licenciatura ou Bacharelado.

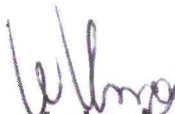
§ 2º – Os Profissionais quando exigido em edital de concursos o Bacharelado, não fará parte do quadro da Secretaria Municipal de Educação e estará sujeito à Lei 3023/2001 ou outra que a substitua.

Art. 9º – Fica alterado o anexo III da Lei nº 4143/2014 que passará a vigorar conforme anexo II desta lei.

Art. 10 – Fica alterado o anexo I da Lei Nº. 4300/2015 que passará a vigorar conforme Anexo III desta Lei.

Art. 11 – Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2017.


Willian Lobo de Almeida
Prefeito Municipal

Anexo I

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Quantitativo	1 (um)
Vencimento básico	1418,5
Carga Horária Semanal	30
Requisitos	Possuir Diploma devidamente registrado do Curso Superior em engenharia; Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho Possuir registro profissional no respectivo Órgão de classe, como Engenheiro de Segurança do Trabalho.
Atribuições	Descrita no anexo II.

<u>Orientador e Educador Social</u>	
Quantitativo	8 (oito)
Vencimento básico	1004,71
Carga Horária Semanal	12 / 36
Vantagens	Gratificação 35% 12/36
Requisitos	I. Ensino Médio
Atribuições	Descrita no anexo II.

<u>Auxiliar de Orientador e Educador Social</u>	
Quantitativo	16 (Dezesseis)
Vencimento básico	937,00
Carga Horária Semanal	12/36
Vantagens	Gratificação 35% 12/36
Requisitos	I. Ensino Fundamental
Atribuições	Descrita no anexo II.

